



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 626/2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir função no Plano de Carreira, Cargos e Salários, e dá outra providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano de Carreira, Cargos e Salários, criado pela Lei Municipal n.º 519/97 de 30.05.1997, a função de Professor de Educação Física;

Art. 2.º - A presente função constará do QUADRO II, Grupo Operacional Profissional da Lei acima citado, com 02 (duas) vagas, esta função poderá ser exercida com carga horária de no mínimo 04:00hs (quatro horas), com remuneração equivalente:

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de junho de 2000.

S. SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal

SÉRGIO BEMO MALSCHITZKY
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento.